TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **010/2023**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **BANCO DO BRASIL S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, **de outro lado**, o **BANCO DO BRASIL S.A.,** inscrito no **CNPJ/MF** 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.040-252 (Telefone: (61) 3104 - 5990/3104 - 5925 / 3424 - 4000), neste ato representado por seu Procurador, **FERNANDO ROCHA DE PAIVA,** portador do **CPF** ***.799.806-**, doravante denominada simplesmente **BANCO DO BRASIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto no **PA 0001312/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO DO BRASIL**, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo **TJDFT**, bem como viabilizar o acesso do **TJDFT** aos saldos e extratos das contas abertas.

I - Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Proponente do Contrato.

II - A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo **TJDFT**, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

III - A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada exclusivamente à ordem do **TJDFT**.

IV - Será facultada ao **TJDFT** a movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.

V - A coleta e tratamento de dados do **TJDFT** pelo **BANCO DO BRASIL** se dará conforme cláusulas descritas no Anexo IX do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES - Para efeito deste Termo de Cooperação entende-se por:

I - CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Partícipes – referência ao **TJDFT** e **BANCO DO BRASIL**.

III - Proponente – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o **TJDFT**.

IV - Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo **TJDFT**.

V - Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – cadastrada em nome dos Proponentes de cada contrato firmado com o **TJDFT**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

VI - Usuário(s) – servidor(es) do **TJDFT**, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO DO BRASIL**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FLUXO OPERACIONAL - O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

I - **TJDFT** firma o Contrato com os Proponentes.

II - **TJDFT** envia ao **BANCO DO BRASIL** arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o **TJDFT** e o **BANCO DO BRASIL** para abertura de Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Proponente que tiver Contrato firmado.

III - **BANCO DO BRASIL** recebe arquivo transmitido pelo **TJDFT** e abre Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO DO BRASIL** no território nacional.

IV - **BANCO DO BRASIL** envia ao **TJDFT** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

V - **TJDFT**, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do **BANCO DO BRASIL**, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do **BANCO DO BRASIL**, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito – bloqueada para movimentação.

VI - O **BANCO DO BRASIL** recebe o ofício do **TJDFT** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

VII - **TJDFT** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pelo **TJDFT** na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, mantida exclusivamente nas agências do **BANCO DO BRASIL**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelo **TJDFT** e pelo **BANCO DO BRASIL**.

VIII - **TJDFT** solicita ao **BANCO DO BRASIL** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

IX - **BANCO DO BRASIL** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – efetuada pelo **TJDFT** confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento.

X - **BANCO DO BRASIL** disponibiliza ao **TJDFT** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, após autorização expressa do **TJDFT**, para recebimento

de chave senha de acesso a sistema eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

I - O acesso do **TJDFT** às contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação – fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do **BANCO DO BRASIL**.

II - Os recursos depositados nas contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

III - Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – Ao **TJDFT** compete:

I - Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO DO BRASIL**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO DO BRASIL**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

II - Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o **BANCO DO BRASIL** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

III - Remeter ao **BANCO DO BRASIL** arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.

IV - Remeter ofícios à Agência do **BANCO DO BRASIL**, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação –, em nome dos Proponentes.

V - Remeter ofícios à Agência do **BANCO DO BRASIL**, solicitando a movimentação de recursos das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.

VI - Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação –, orientando-os a comparecer à Agência do **BANCO DO BRASIL**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que o **TJDFT** possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

VII - Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.

VIII - Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO DO BRASIL**.

IX - Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO DO BRASIL**.

X - Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO DO BRASIL**.

XI - Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme inciso II desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

XII - Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

XIII - Comunicar tempestivamente ao **BANCO DO BRASIL** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

XIV - Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO DO BRASIL** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.

XV - Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **TJDFT**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO DO BRASIL**.

XVI - os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão isentos de cobrança de tarifas bancárias, conforme informado, por e-mail, pelo **BANCO DO BRASIL** (2927881).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL – Ao **BANCO DO BRASIL** compete:

I - Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento ao **TJDFT**.

II - Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos

respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

III - Informar ao **TJDFT** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO DO BRASIL**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento.

IV - Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento; o cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

V - Gerar e encaminhar, via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento de contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.

VI - Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

VII - Informar ao **TJDFT** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS – Este Termo de Cooperação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR - Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, o **Núcleo de Cálculos Contratuais e Gestão de Conta Vinculada - NUCALC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666, de 1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº __/____

Ofício nº _____/_____ – **TJDFT** _____, __ de _____de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação nº ___/_____, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº___/____, firmado por este **TJDFT**:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Ordenador de Despesas do **TJDFT** ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº __/____

_____, __ de _____de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____ deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31/01/2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24/10/2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº_____.

Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação nº _____ firmado com o Banco, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do **TJDFT**.

_____,
Gerente

Ao Senhor
Nome e cargo do representante do **TJDFT**
Endereço

ANEXO III

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº __/____

_____, _____

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____ na Agência _____ do Banco do Brasil, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013):

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos Evento de Garantia: _____

Agência: _____

Convenente Subordinante_____

Cidade/Município: _____

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do **BANCO DO BRASIL**, sítio _____.

Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação nº __/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do **TJDFT**.

Atenciosamente,

_____

Gerente

ANEXO IV

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº __/____

Ofício nº ____/20__

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R$_____ da conta nº_____ da agência nº _____de titularidade de_____(nome do proponente)_____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado por este **TJDFT**, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Banco	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO V

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº __/____

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante do Tribunal)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20___, de ____/____/20___, informo a efetivação de **DÉBITO** na Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____ da agência nº _____ do BANCO e **CRÉDITO** na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Banco	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

_____
(nome do Gerente)
Nº da Agência do BANCO

Nº da Agência do BANCO

ANEXO VI

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº __/____

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ do BANCO _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o **TJDFT** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado com o **TJDFT**, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida Conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

_____

(local e data)

_____

Assinatura do titular da Conta-depósito

ANEXO VII

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº __/____

Ofício nº _____/20___

_____, _____ de _____ de 20___

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento desse BANCO, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº __/____

Ofício nº _____/20___

_____, ____ de _____ de 20___.

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo Tribunal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____ do

BANCO_____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº___/____, firmado entre essa empresa e este **TJDFT**.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito deste **TJDFT** aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO IX

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº __/____

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, os Partícipes adotam as definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador” e “Titular” previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se “Leis de Dados Aplicáveis” qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a
celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

DO COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **TJDFT** e o **BANCO DO BRASIL** compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo de Cooperação.

PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Partícipes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Contrato, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores
Independentes”).

CLÁUSULA QUARTA – Os Partícipes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam Tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste Contrato e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – Os Partícipes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

a) Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;

b) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Termo de Cooperação apenas para as operações e para os fins nele previstos;

c) limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste Contrato, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o Tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;

e) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;

f) não divulgar dados pessoais Tratados na execução deste Termo de Cooperação às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;

g) manter um registro das atividades de Tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

h) fornecer assistência ao outro Partícipe, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste Termo de Cooperação;

i) um Partícipe não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência ao outro Partícipe, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito deste outra Partícipe;

j) Cada Partícipe é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente Termo de Cooperação e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Termo de Cooperação e relação com os Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada um dos Partícipes à luz das Leis de Dados Aplicáveis.

ANEXO X

PLANO DE TRABALHO

(sem repasse de recursos financeiros)

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e o Banco do Brasil S/A (BB) com o objetivo de regulamentar o estabelecimento, pelo BB, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo TJDFT, bem como viabilizar o acesso do TJDFT aos saldos e extratos das contas abertas.

I - Identificação do objeto a ser executado

a) Objeto: Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao TJDFT o depósito e movimentação dos recursos depositados em contas correntes administradas pelo BB, por força da Resolução CNJ 169/2013; Possibilitar ao TJDFT o acesso aos saldos e extratos das contas.

b) Partícipes do Acordo:

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, CNPJ nº 00.531.654/0001-20

Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91

c) Fundamentação legal: Resolução CNJ 169/2013 e alterações

II - Metas a serem atingidas:

a) Abertura de contas correntes vinculadas a todos os contratos de terceirização de mão de obra firmados pelo TJDFT durante a vigência do Termo de Cooperação;

b) Movimentação das contas correntes sempre que autorizado pelo Ordenador de Despesas do TJDFT

c) Durante a vigência do Termo de Cooperação, permitir acesso aos saldos e extratos de todas as contas correntes abertas por força da Resolução CNJ 169/2013.

III - Etapas ou fases de execução:

a) Celebração do Termo de Cooperação;

b) Abertura de contas correntes à medida em que forem celebrados contratos de terceirização de mão de obra pelo TJDFT;

c) Movimentação dos recursos das contas correntes conforme demandas do Ordenador de Despesas do TJDFT;

d) Fornecimento de saldos e extratos das contas correntes conforme demanda do TJDFT;

e) Encerramento das contas correntes conforme demanda do TJDFT.

IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

a) Previsão de início: data de assinatura do Termo de Cooperação;

b) Previsão de fim: 60 meses contados da data de assinatura do Termo de Cooperação;

c) Por se tratar de etapas a serem realizadas sob demanda, não é possível estimar datas específicas para realização de cada etapa dos serviços a serem prestados pelo BB.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rocha de Paiva**, **Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 30/05/2023, às 23:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2967869** e o código CRC **DE144A79**.

0001312/2023 2967869v3